

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.934, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Assegura a igualdade de premiação concedida aos participantes, independente do gênero, em competições esportivas e culturais realizadas no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a igualdade de premiação concedida aos participantes, independente do gênero, em competições esportivas e culturais realizadas no Estado do Pará.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a todos os eventos e competições organizados ou promovidos por entidades públicas e privadas estabelecidas no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.047, de 02/12/2019.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.